

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/22

DATA ABERTURA PROPOSTAS:	16/02/2022
HORA:	09:00 horas
LOCAL:	Sala de Licitações
ENDEREÇO:	Av. Pátria, 1351 – Bairro Sommer – 99500-000 - Carazinho - RS
INFORMAÇÕES:	Fone: (54)3329-9900 Segunda a Sexta: 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00 E-mail: <a href="mailto:compras@eletrocar.com.br">compras@eletrocar.com.br</a> , <a href="mailto:gcontab@eletrocar.com.br">gcontab@eletrocar.com.br</a> Site: <a href="http://www.eletrocar.com.br">www.eletrocar.com.br</a>

O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria da Diretoria Executiva da ELETROCAR nº 1743, de 01/11/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto da presente Licitação, que será processada nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, da Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e da Lei Complementar nº 123/06 (Art. 42 a 49).

1. Eventuais impugnações ao Edital, as Licitantes deverão protocolizar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR, à Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, nos dias úteis da ELETROCAR, ou através do e-mail: [gcontab@eletrocar.com.br](mailto:gcontab@eletrocar.com.br) c/c para [compras@eletrocar.com.br](mailto:compras@eletrocar.com.br), das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, na forma prevista no Artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR (disponível em [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br)).

É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br), no Link Licitações. É importante que o Proponente acesse o referido site previamente à entrega da Proposta.

## 2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de Empresa especializada para a prestação de SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO através de cartão eletrônico com chip, pelo período de 12 (doze) meses, para aproximadamente 105 (cento e cinco) funcionários da ELETROCAR, de acordo com o Termo de Referência que integra este Edital (Anexo IV) e condições estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo VIII);

2.2 O Valor Anual Estimado para a contratação do objeto desta Licitação é de R\$ 1.663.431,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais);

2.3 A presente licitação adota o modo de **Disputa Aberta**.

## 3. DO EDITAL

3.1 O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados no site [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br), no link de licitações.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

4.1 Poderão participar do certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital;

4.2 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela ELETROCAR, direta ou indiretamente, a empresa:

4.2.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da ELETROCAR;

4.2.2 Suspensa pela ELETROCAR, pela administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;

4.2.3 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Carazinho-RS, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 4.2.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 4.2.9 Que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- 4.2.10 Que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.11 Em forma de consórcio de empresas, por inexistirem complexidade ou vulto que justifiquem tal arranjo empresarial, pois o objeto da presente licitação não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, para executar o objeto aqui licitado;
- 4.2.12 Em forma de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como: mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados, relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais e níveis diferenciados de responsabilização técnica;
- 4.2.13 Mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- 4.2.14 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;
- 4.2.15 Demais casos previstos em lei.

**Nota:** Não será aplicada a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, uma vez que a solução é integral e o valor estimado da presente licitação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Para participação no certame, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR Licitação Nº xxxxx Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/e-mail Data abertura:...../...../.....Hora:.....	CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A-ELETROCAR Licitação Nº xxxxxx Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/e-mail Data abertura:...../...../.....Hora:.....

## 6. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A Comissão de Licitações realizará o credenciamento dos interessados, que estiverem presentes na sessão, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos deste certame, conforme condições abaixo:

6.1.1 A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada;

6.1.2 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no Artigo 2º, da Lei nº 12.037/2009;**

6.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no Artigo 2º, da Lei nº 12.037/2009;**

a.1) No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores;

b) Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo I deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal (is) da licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa;

**Observação:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.3 Para exercer os seus direitos de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é **obrigatória** a presença da Licitante ou de seu representante, em todas as Sessões públicas referentes à licitação;

6.4 **Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada**, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo II);

6.5 **Comprovação de Opção** emitida através do site da Secretaria da Receita Federal, **em caso de enquadramento** no Simples Nacional (Anexo II);

6.6 **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III);

6.7 A Licitante não presente na sessão, para o seu credenciamento, **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE** apresentar junto à Comissão de Licitações, além dos exigidos nos itens 6.4 a 6.6 supra, os seguintes documentos:

a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

6.8 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.7 deste Edital, deverá ser apresentada **SEPARADAMENTE** dos envelopes de Preço e de Habilitação.

#### 7. O ENVELOPE DE PREÇO (Envelope nº 01) DEVERÁ CONTER:

7.1 PROPOSTA DE PREÇO que será apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem precisa, suficiente e clara do serviço ofertado, devendo ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo IV deste Edital), sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo razão social completa da Proponente, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/e-mail, nome da pessoa indicada para contato, conforme sugestão de modelo no Anexo V deste Edital;

7.2 VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL que deverá ser apresentada em percentual e por extenso, expresso em até duas casas decimais após a vírgula, para o fornecimento especificado no objeto deste Edital. Na Taxa de Administração deverão estar inclusos todos os custos com emissão dos cartões, anuidades, disponibilização de créditos, despesas de reemissão por furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, e demais despesas não mencionadas neste Edital que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o objeto licitado;

7.2.1 NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM TAXAS NEGATIVAS, conforme disposto no artigo 175 do Decreto Federal 10.854 de 10/12/2021;

7.2.2 Somente serão considerados, para fins de julgamento, os percentuais (taxa de administração) até no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação;

7.3 PRAZO DE VALIDADE da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data aprazada para sua entrega.

#### 8. O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) DEVERÁ CONTER:

8.1 Declarações conforme modelos dos Anexos VI e VII;

8.2 Certificado ou Comprovação de Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho – PAT;

8.3 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período;

8.4 Certificado de Registro Cadastral - CRC:

8.4.1 Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela ELETROCAR, válido na data prevista para a apresentação das propostas, que substituirá os documentos exigidos no item 8.5 e seus subitens deste Edital;

8.5 As empresas **NÃO** CADASTRADAS NA ELETROCAR (que não possuem o CRC válido) deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, além dos exigidos nos itens 8.1 a 8.3 supra, os seguintes documentos:

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5.2 Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;

8.5.3 No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;

8.5.4 Cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;

8.5.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

8.5.6 Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no Artigo 82, II, bem como seus §§1º a 3º e Artigo 83, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR (disponível em [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br)), e que comprovem a boa situação financeira da licitante que deverá obter, no mínimo, a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois) avaliado conforme estabelecido no Artigo 83, § Único, Inciso IV, do referido Regulamento.

**Notas:**

a) O(s) atestado(s) (item 8.3) deve(m), obrigatoriamente, ser emitido(s) por cliente final, com contato para verificação (nome completo, telefone fixo do responsável pela contratação e/ou recepção do material);

b) O(s) atestado(s) (item 8.3) deve(m), obrigatoriamente, informar se o serviço foi executado no prazo, quantidade e qualidade determinada;

c) Para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior à data marcada para a abertura das propostas, junto à Comissão de Cadastro de Fornecedores da ELETROCAR. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida no site [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br), na página de Licitações → Regulamento Interno de Licitações (Art. 79 a 82);

d) Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento do CRC apresentado, sob pena de inabilitação;

e) Será dispensada da apresentação no envelope nº 02 (de habilitação), dos documentos referidos nos itens 8.5.1 a 8.5.4 deste Edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital;

f) Todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela ELETROCAR, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente;

g) Os documentos constantes no item 8 – Da Habilitação - poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário da ELETROCAR ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados, pela Administração;

h) Para a comprovação do item 8.3 não será aceito atestado emitido pela própria Licitante ou por Pessoa Física ou Jurídica a elas vinculada;

i) É vedado a mesma Pessoa Física representar mais de uma empresa licitante, no mesmo certame.

**9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

9.1 O critério de julgamento das propostas será de **Menor Preço (Menor Taxa de Administração, em Percentual)**, conforme condições definidas neste Edital e seus anexos;

9.2 Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.3 Às Licitantes que apresentaram sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecendo a sequência **decrecente** dos valores das Propostas, até a proclamação da vencedora;

9.3.1 Caso duas ou mais Propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.3.2 Em caso de empate entre as propostas será assegurada preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos Art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

9.3.3 Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova Proposta;

9.4 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate;

9.5 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da Licitante desta etapa, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das Propostas;

9.6 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão de Licitações, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

9.6.1 A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às Penalidades constantes neste Edital;

9.7 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

9.7.1 contenham vícios insanáveis;

9.7.2 descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

9.7.3 apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.7.4 após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.7.5 não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ELETROCAR;

9.7.6 apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

9.8 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão de Licitações deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou;

9.9 Encerrada a sessão de lances por item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que atenderem ao item 6.4 deste Edital;

9.10 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

9.11 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada pela ordem de classificação, às demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 9.9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item;

9.12 Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte satisfizer as exigências do item 9.10 deste edital, será declarado vencedor do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor;

9.13 O disposto nos itens 9.9 a 9.11 deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

9.14 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitações inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de proposta;

9.15 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a Proponente vencedora do certame;

9.16 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e Membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes;

9.17 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da ELETROCAR, conforme Disposições Gerais deste edital;

9.18 Caso haja adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes;

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O procedimento licitatório terá **Fase Recursal Única**;

10.2 Os licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço;

**10.3** A intimação dos atos referidos no artigo anterior será feita mediante publicação no site da ELETROCAR e comunicação direta aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata;

**10.4** O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da ELETROCAR, por intermédio da Comissão de Licitações, devendo ser protocolizado direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR, à Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, nos dias úteis da ELETROCAR, ou através do e-mail: [gcontab@eletrocar.com.br](mailto:gcontab@eletrocar.com.br) c/c para [compras@eletrocar.com.br](mailto:compras@eletrocar.com.br), das 08:15 as 11:45 e das 13:30 as 17:45 horas;

**10.5** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.6** A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

**10.7** Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

## **11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1** Integra o presente edital, a Minuta do Contrato;

**11.2** A ELETROCAR convocará o licitante vencedor que deverá assinar o termo de contrato eletronicamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação;

**11.3** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ELETROCAR;

**11.4** No caso de a vencedora deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido no item 11.2, sem justificativa por escrito, aceita pela ELETROCAR, decairá do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no item 14 deste Edital;

**11.5** É facultado à ELETROCAR, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

**11.5.1** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

**11.5.2** revogar a licitação;

**11.5.3** No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, caso já não os tenha apresentado, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

## **12. DAS CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 (dez) do mês seguinte aos serviços prestados;

**12.1.1** O envio da fatura e nota fiscal pela CONTRATADA dar-se-á através de mensagem eletrônica para o endereço a ser indicado pelo Fiscal do Contrato;

**12.1.2** Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente;

**12.2** A nota fiscal deverá ser faturada pela Licitante, vedado qualquer faturamento de terceiros;

**12.3** Nos casos em que houver a incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), no que se refere a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser observada a legislação municipal do domicílio do prestador do serviço;

**12.4** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;

**12.5** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados;

**12.6** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados, devendo os créditos disponibilizados nos cartões serem correspondentes à quantidade solicitada pela ELETROCAR;

**12.7** A ELETROCAR não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelo pagamento de multa e encargos provenientes de atrasos de pagamento oriundos de negligência da CONTRATADA;

**12.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da ELETROCAR, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A Licitante contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

**13.2** As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos próprios;

**13.3** Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados à ELETROCAR;

**14.2** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela ELETROCAR, a inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**a.** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço da ELETROCAR;

**b.** Aplicação de multa administrativa a ser calculada na forma abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ELETROCAR ou, ainda, cobrada judicialmente:

**b.1** Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

**b.1.1** Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

**b.1.2** Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

**b.1.3** Multa de 30% (trinta por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor correspondente a nota fiscal do serviço, por não efetuar a recarga solicitada e/ou deixar de manter os quantitativos mínimos descritos no item 5.1 do Termo de Referência, observado o item 5.4 do mesmo;

**b.2** Multa por Recusa do Objeto:

**b.2.1** Em caso de recusa de execução, após, regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução;

**b.2.2** Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos;

**b.2.3** Entende-se configurada a recusa, além da presunção prevista no subitem b.2.2, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências aqui contidas, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

**b.3** Multa por Rescisão:

**b.3.1** Não havendo mais interesse da ELETROCAR na execução do contrato, manifestada formalmente pelo Fiscal do mesmo, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 189, do RILC da ELETROCAR;

**c.** Multa de 10% (dez por cento), cumulada com a suspensão do direito de licitar e de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até dois anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**c.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**14.3** Do ato da penalidade será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**14.4** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC sem prejuízo das multas previstas no Edital;

**14.5** A ELETROCAR poderá reconsiderar sua decisão dentro do estabelecido em edital;

**14.6** O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério da ELETROCAR e, quando for o caso, cobrado judicialmente;

14.7 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas;

14.8 Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas poderá ser aplicada à **CONTRATADA** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.9 Ocorrendo prejuízo à ELETROCAR por descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a ELETROCAR, o direito de aplicação das demais previstas neste edital;

14.10 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitações pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo;

14.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Porte ou Equiparada, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.12 São anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

**ANEXO I** - Termo de Credenciamento (Modelo)

**ANEXO II** - Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo)

**ANEXO III** - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (Modelo)

**ANEXO IV** - Termo de Referência

**ANEXO V** - Carta de Apresentação da Proposta (Modelo)

**ANEXO VI** - Declaração de que Não Emprega Menor (Modelo)

**ANEXO VII** - Declaração de Idoneidade (Modelo)

**ANEXO VIII** - Minuta do Contrato

14.13 **PUBLICIDADE:** O aviso deste Edital e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso, serão publicados no órgão da Imprensa Oficial da ELETROCAR "Jornal Cidades-Editora Jornalística Jarros Ltda. e no site [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br).

14.14 **INFORMAÇÕES:** Setor de Compras – Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, fone (54)3329-9900 das 08:00 as 11:50 e das 13:30 as 18:00, e-mail [gcontab@eletrocar.com.br](mailto:gcontab@eletrocar.com.br) c/c para [compras@eletrocar.com.br](mailto:compras@eletrocar.com.br).

Carazinho-RS, 14 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Cláudio Joel de Quadros  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Jonas Lampert  
Diretor Administrativo Financeiro

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ezequiel Faggion  
OAB 94.738B-RS



## LICITAÇÃO Nº 001/22

## ANEXO I DO EDITAL

## TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Outorgante: \_\_\_\_\_

Outorgado: \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (**qualificação**), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ (endereço completo), portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), a(o) qual outorga poderes específicos para representar a contratação de empresa para (**objeto**), licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ junto à Centrais Elétricas de Carazinho S/A.- ELETROCAR, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazê-lo, enfim, praticar todos os atos inerentes a(o) referido(a) certame, podendo, ainda, requerer, impugnar, desistir, acordar, discordar, transigir, receber, dar quitação, bem como assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

\_\_\_\_\_(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Outorgante

Doc. de Identidade

Cargo na Empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Preço e de Habilitação.

## LICITAÇÃO Nº 001/22

## ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, e que perante o SIMPLES NACIONAL está de acordo com a opção abaixo:

Optou e está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional, conforme comprovante em anexo(emitir através do site da Secretaria da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))

Não Optou e não está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado e do **Contador**, com carimbo da empresa.

*(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou o original, para que se proceda à autenticação por servidor da Administração).*

*OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Preço e de Habilitação.*

LICITAÇÃO Nº 001/22

ANEXO III DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado, com carimbo da empresa.

*OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Preço e de Habilitação.*

## LICITAÇÃO Nº 001/22

### ANEXO IV DO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, através de cartão eletrônico com chip, com tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência da ELETROCAR e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e das especificações e condições constantes deste Termo de Referência, destinados aos empregados da ELETROCAR, que possibilitem a aquisição de mantimentos e gêneros alimentícios de primeira necessidade, por meio de rede de estabelecimentos credenciados;

**1.2** A estimativa atual de empregados que utilizarão os serviços ora contratados é de 105 (cento e cinco), podendo variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado, caso ocorram novas admissões ou rescisões de contrato de trabalho.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação se dá em virtude do benefício disponibilizado por meio do Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados da ELETROCAR;

**2.2** Faz-se necessária essa contratação mediante o encerramento do Contrato atual, em atendimento ao artigo 175, §§ 1º e 3º, do Decreto Federal 10.854 de 10.11.2021;

**2.3** A opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo, bem como atender o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

**2.4** Ademais, o vale alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os empregados da ELETROCAR realizem suas compras nos mais variados locais da rede credenciada da futura CONTRATADA;

**2.4.1** Para que se promova o benefício é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos à sede da ELETROCAR e às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

#### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão, na forma presencial, pelo critério do menor preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 13.303/2016 e o RILC da ELETROCAR.

#### **4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O início da execução contratual dar-se-á dia 03/03/2022;

**4.2** O vale alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos com chip, personalizados, com nome do empregado e da ELETROCAR, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e intransferível, e serão recarregáveis mensalmente, da forma como solicitado pela ELETROCAR;

**4.2.1** A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

**4.3** As informações cadastrais dos empregados da ELETROCAR serão fornecidas à CONTRATADA em meio eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

**4.4** A emissão do primeiro lote de cartões solicitados pela ELETROCAR deverá ser gratuita e a entrega deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação, na sede da ELETROCAR, sita a Av. Pátria, 1351, – Bairro Sommer – Carazinho – RS – CEP 99.500-000;

**4.4.1** A reemissão dos cartões deverá ser gratuita, por ocasião do vencimento da data de validade, bem como sua entrega no endereço acima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do vencimento;

**4.5** A recarga dos cartões será solicitada mensalmente pela ELETROCAR, devendo a CONTRATADA efetuar o crédito requerido no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação;

**4.5.1** Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados da ELETROCAR em hipótese alguma sejam prejudicados;

**4.5.2** A ELETROCAR poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos, assumindo total responsabilidade quanto à eventuais demandas judiciais daí decorrentes;

**4.6** A ELETROCAR informará à CONTRATADA sempre que houver a necessidade de emissão de cartões para novos empregados;

**4.6.1** O prazo para envio dos cartões de que trata este item será de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação, devendo ser enviados para o endereço indicado pela ELETROCAR;

**4.7** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação da ELETROCAR, para confeccionar e entregar outro cartão com os créditos disponíveis, na sede da ELETROCAR, situada na Av. Pátria, 1351, - Bairro Sommer - Carazinho – RS – 99.500-000, sem quaisquer ônus à ELETROCAR e/ou aos empregados;

**4.8** A ELETROCAR informará à CONTRATADA sempre que houver desligamento de qualquer empregado;

**4.9** A CONTRATADA não permitirá que sejam efetivadas transações em cartões que não tenham saldo disponível;

**4.10** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios acessível a ELETROCAR, permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) emissão de relatórios;
- e) solicitação de pedidos individualmente, para empregado específico e em determinado valor;
- f) acompanhamento do status das solicitações.

**4.11** A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas/dia, pela internet ou central telefônica, aos seguintes serviços para os empregados da ELETROCAR (beneficiários dos cartões):

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões;
- b) consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- d) solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha;
- e) alteração de senha;
- f) bloqueio de cartão;
- g) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

**4.12** Após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;

**4.12.1** Transcorrido o prazo ao qual alude o item acima, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente e relação dos valores constantes em cada cartão, no período de 30 (trinta) dias, a ELETROCAR.

## **5. DA REDE CREDENCIADA**

**5.1** A Licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita e numerada, que possui pelo menos:

- 30 (trinta) estabelecimentos credenciados no Município de Carazinho/RS;
- 5 (cinco) estabelecimentos credenciados no Município de Chapada/RS;
- 30 (trinta) estabelecimentos credenciados no Município de Passo Fundo/RS.

**5.1.1** Na relação de estabelecimentos credenciados pela licitante vencedora, deverão constar obrigatoriamente as grandes redes de supermercados instaladas nestes municípios;

**5.1.2** A quantidade mínima estabelecida neste item visa manter a qualidade/quantidade de estabelecimentos que atualmente é fornecida aos empregados da ELETROCAR;

**5.1.3** Ressalta-se que os referidos locais exigidos no item 5.1 têm por base as residências dos atuais empregados da ELETROCAR;

**5.2** A comprovação exigida no item 5.1 deverá ser apresentada após a finalização do certame, antes da adjudicação do objeto da licitação à vencedora e antes da assinatura do contrato, com estabelecimento do prazo de 15 (quinze) dias para que a vencedora credencie os estabelecimentos comerciais localizados nos municípios a serem atendidos;

**5.3** A ELETROCAR poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos seus empregados;

**5.4** A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que se obrigará a disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, descrita no item 5.1, inclusive em relação as grandes redes, conforme estabelecido no subitem 5.1.1;

**5.5** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à ELETROCAR qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

## 6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 De acordo com a pesquisa de mercado realizada, o valor estimado para o objeto da contratação é de R\$ 1.663.431,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais), conforme planilha abaixo:

ITEM Nº 1: VALE ALIMENTAÇÃO			
EMPRESAS	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
Crédito para o Bônus- Alimentação	R\$ 1.663.431,00	R\$ 1.663.431,00	R\$ 1.663.431,00
Taxa de Emissão de Cartões	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total Anual	R\$ 1.663.431,00	R\$ 1.663.431,00	R\$ 1.663.431,00
<b>Valor Médio Total Anual</b>		<b>R\$ 1.663.431,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais)</b>	

6.1.1 A metodologia aplicada para o alcance do preço supracitado foi a pesquisa de mercado junto a fornecedores;

7. O Prazo de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 meses, conforme legislação.

8. O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 (dez) do mês seguinte aos serviços prestados.

9. Local e Prazo de ENTREGA: Av. Pátria, 1351 – Bairro Sommer – Carazinho – RS, 07 (sete) dias corridos, a contar da solicitação.

10. Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data limite de entrega do conjunto proposta.

11. Critério de Julgamento das Propostas: Menor Preço (Menor Taxa de Administração).

12. Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o artigo 32 da Lei 13.303/2016 e artigo 3º da Lei 10.520/2002.

Carazinho-RS, 14 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Cláudio Joel de Quadros  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Jonas Lampert  
Diretor Administrativo Financeiro

Este Termo de Referência encontra-se examinado e aprovado pelo Requerente
Em ____/____/____
_____ Uilson Almeida Zanoncini



LICITAÇÃO Nº 001/22

ANEXO V DO EDITAL

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (MODELO)

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ Nº:

Telefone:

E-mail:

Nome e Cargo da Pessoa para Contato:

À CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR

Ref.: Edital de Licitação nº ...../22.

Assunto: Apresentação de Proposta

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, através de cartão eletrônico com chip, nas especificações e quantitativos constantes do Edital de Licitação epigrafado.

Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta para ao fornecimento dos serviços, objeto do mencionado edital. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos cuidadosamente toda a documentação para a elaboração desta Proposta, e declaramos que:

1. Recebemos e examinamos o edital e seus anexos, concordando com o que neles se encontra estipulado, assumindo inteira responsabilidade pelo fornecimento e execução aqui ofertados.
2. O prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data limite de entrega do conjunto proposta, é de.....(.....) dias.
3. Todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta, correm unicamente por nossa conta.
4. Nos comprometemos a executar os serviços como descrito nos documentos da licitação e nos responsabilizamos pela fiel observância das especificações técnicas da legislação pertinente.
5. Reconhecemos o direito da ELETROCAR de contratar total, parcialmente ou não adjudicar o objeto licitado.
6. O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços será conforme estabelecido no edital da licitação.
7. Concordamos com as disposições contidas na Licitação nº...../22 e reconhecemos o direito da ELETROCAR de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório.
8. **O VALOR de nossa TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ofertado para fins de julgamento financeiro da licitação, para o fornecimento do objeto licitado, é de \_\_\_\_\_% (por extenso).**
9. A presente proposta contempla a Taxa de Administração líquida e fixa, considerando todos os custos com emissão de cartões, anuidades, disponibilização de créditos, despesas de reemissão por furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, e demais despesas porventura não mencionadas nesta proposta que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o objeto licitado.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome e assinatura do Represente Legal

LICITAÇÃO Nº 001/22

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

Ref.: Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V, do art. 79, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar, instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

Nota: em caso alternativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome e assinatura do Representa Legal

*(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação por servidor da Administração)*

LICITAÇÃO Nº 001/22

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela Centrais Elétricas de Carazinho S/A – ELETROCAR, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Nome da empresa

Nome e assinatura do Representa Legal

*(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação por servidor da Administração)*

## LICITAÇÃO Nº 001/22

## ANEXO VIII DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR** E \_\_\_\_\_, PARA O FORNECIMENTO DE \_\_\_\_\_, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/22.

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **ELETROCAR**, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr.....e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr.....

e

<.....>, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº ..... por seu Procurador que ao final assina, Sr. ...., portador do CPF nº .....; têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR e da Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, através de cartão eletrônico com chip, com tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência da ELETROCAR e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e das especificações e condições constantes deste Termo de Referência, destinados aos empregados da ELETROCAR, que possibilitem a aquisição de mantimentos e gêneros alimentícios de primeira necessidade, por meio de rede de estabelecimentos credenciados;

**1.2** A estimativa atual de empregados que utilizarão os serviços ora contratados é de 105 (cento e cinco), podendo variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado, caso ocorram novas admissões ou rescisões de contrato de trabalho;

**1.3** O valor do Vale Alimentação fornecido aos empregados da ELETROCAR, perfaz uma estimativa anual de R\$ 1.663.431,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** O vale alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos com chip, personalizados, com nome do empregado e da ELETROCAR, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e intransferível, e serão recarregáveis mensalmente, da forma como solicitado pela ELETROCAR;

**2.1.1** A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

**2.2** As informações cadastrais dos empregados da ELETROCAR serão fornecidas à CONTRATADA em meio eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

**2.3** A emissão do primeiro lote de cartões solicitados pela ELETROCAR deverá ser gratuita e a entrega deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação, na sede da ELETROCAR, sita a Av. Pátria, 1351, – Bairro Sommer – Carazinho – RS – CEP 99.500-000;

**2.4** A reemissão dos cartões deverá ser gratuita, por ocasião do vencimento da data de validade, bem como sua entrega no endereço acima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do vencimento;

**2.5** A recarga dos cartões será solicitada mensalmente pela ELETROCAR, devendo a CONTRATADA efetuar o crédito requerido no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação;

**2.5.1** Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados da ELETROCAR em hipótese alguma sejam prejudicados;

**2.5.2** A ELETROCAR poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos, assumindo total responsabilidade quanto à eventuais demandas judiciais daí decorrentes;

**2.6** A ELETROCAR informará à CONTRATADA sempre que houver a necessidade de emissão de cartões para novos empregados;

**2.6.1** O prazo para envio dos cartões de que trata este item será de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação, devendo ser enviados para o endereço indicado pela ELETROCAR;

2.7 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação da ELETROCAR, para confeccionar e entregar outro cartão com os créditos disponíveis, na sede da ELETROCAR, situada na Av. Pátria, 1351, - Bairro Sommer - Carazinho – RS – 99.500-000, sem quaisquer ônus à ELETROCAR e/ou aos empregados;

2.8 A ELETROCAR informará à CONTRATADA sempre que houver desligamento de qualquer empregado;

2.9 A CONTRATADA não permitirá que sejam efetivadas transações em cartões que não tenham saldo disponível;

2.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios acessível a ELETROCAR, permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) emissão de relatórios;
- e) solicitação de pedidos individualmente, para empregado específico e em determinado valor;
- f) acompanhamento do status das solicitações.

2.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas/dia, pela internet ou central telefônica, aos seguintes serviços para os empregados da ELETROCAR (beneficiários dos cartões):

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões;
- b) consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- d) solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha;
- e) alteração de senha;
- f) bloqueio de cartão;
- g) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

2.12 Após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;

2.12.1 Transcorrido o prazo ao qual alude o item acima, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente e relação dos valores constantes em cada cartão, no período de 30 (trinta) dias, a ELETROCAR.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – BASES DO CONTRATO**

O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste Contrato são baseados nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar:

3.1 Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

3.2 Proposta da CONTRATADA, de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 Os serviços serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, observado o regime de execução indireta;

4.2 Ao assinar este contrato, fica evidente que a CONTRATADA tomou pleno conhecimento da natureza e das condições gerais dos serviços, bem como recebeu todos os esclarecimentos e informações necessárias para o perfeito cumprimento deste ajuste;

4.3 A eventual falta de conhecimento, por parte da CONTRATADA, destas condições, não será considerada razão válida para reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie;

**§ ÚNICO:** A CONTRATADA se obriga a executar o objeto contratual obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando sempre para esse efeito, pessoal qualificado, tudo em conformidade com o que consta no Edital de Licitação que originou o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REDE CREDENCIADA**

5.1 A Licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita e numerada, que possui pelo menos:

- 30 (trinta) estabelecimentos credenciados no Município de Carazinho/RS;
- 5 (cinco) estabelecimentos credenciados no Município de Chapada/RS;
- 30 (trinta) estabelecimentos credenciados no Município de Passo Fundo/RS.

5.1.1 Na relação de estabelecimentos credenciados pela licitante vencedora, deverão constar obrigatoriamente as grandes redes de supermercados instaladas nestes municípios;

5.1.2 A quantidade mínima estabelecida neste item visa manter a qualidade/quantidade de estabelecimentos que atualmente é disponibilizada aos empregados da ELETROCAR;

5.1.3 Ressalta-se que os referidos locais exigidos no item 5.1 têm por base as residências dos atuais empregados da ELETROCAR;

5.2 A ELETROCAR poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos seus empregados;

5.3 A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que se obrigará a disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, descrita no item 5.1, inclusive em relação as grandes redes, conforme estabelecido no subitem 5.1.1;

5.4 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à ELETROCAR qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Artigo 152, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;

6.2 O início da execução dos serviços iniciar-se-á mediante a expedição do **Termo de Início** pela ELETROCAR, que será encaminhado à CONTRATADA por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta financeira da licitação que originou o presente ajuste;

6.3 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 120 (cento e vinte) dias que antecedem o término de cada exercício contratual;

6.4 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes comunique à outra, por escrito, sua vontade de fazê-lo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, independentemente de qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

7.1 A ELETROCAR pagará à CONTRATADA pelos serviços, objeto do presente contrato, desde que efetivamente prestados nas condições ajustadas, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de .....% (.....), incidente sobre o valor de cada encomenda mensal de Vales Alimentação;

7.1.1 A Taxa de Administração inclui todos os custos com emissão dos cartões, anuidades, disponibilização de créditos, despesas de reemissão por furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, assim como as demais despesas que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o objeto contratado;

7.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 (dez) do mês seguinte aos serviços prestados;

7.3 O envio da fatura e nota fiscal pela CONTRATADA dar-se-á através de mensagem eletrônica para o endereço a ser indicado pelo Fiscal do Contrato;

7.4 Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente;

7.5 A nota fiscal deverá ser faturada pela Licitante, vedado qualquer faturamento de terceiros;

7.6 Nos casos em que houver a incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), no que se refere a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser observada a legislação municipal do domicílio do prestador do serviço;

7.7 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;

7.8 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados;

7.9 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados, devendo os créditos disponibilizados nos cartões serem correspondentes à quantidade solicitada pela ELETROCAR;

7.10 A ELETROCAR não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelo pagamento de multa e encargos provenientes de atrasos de pagamento oriundos de negligência da CONTRATADA;

7.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da ELETROCAR, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS**

8.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondente a execução do mesmo, ou dele decorrente, correrão unicamente por conta da CONTRATADA;

8.2 A ELETROCAR somente aceitará a revisão de preços em ocorrendo, criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data limite da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no Art. 167, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



**9.1** Além das obrigações resultantes da aplicação do RILC da ELETROCAR, da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, compete a CONTRATADA:

- 9.1.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;
- 9.1.2** Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 178 do RILC da ELETROCAR;
- 9.1.3** Comunicar ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do Contrato;
- 9.1.4** Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;
- 9.1.5** Cumprir as exigências da Cláusula Quinta durante toda a vigência deste Contrato;
- 9.1.6** Manter um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;
- 9.1.7** Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e na Portaria que o regulamenta;
- 9.1.8** Comunicar por escrito ao Fiscal do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.1.9** Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder a ELETROCAR o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;
- 9.1.10** Disponibilizar e manter uma rede ampla de estabelecimentos credenciados e ativos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, conforme descrito na Cláusula 5ª deste Contrato;
- 9.1.11** Atender as determinações e exigências formuladas pela ELETROCAR;
- 9.1.12** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela ELETROCAR, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 9.1.13** Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada a ELETROCAR;
- 9.1.14** Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- 9.1.15** Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão do instrumento;
- 9.1.16** Estar em conformidade com a Lei 13.709/2018, no que diz respeito à proteção de dados;
- 9.1.17** Cumprir fielmente todas as condições constantes do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ELETROCAR**

**10.1** Além das obrigações resultantes da aplicação do RILC da ELETROCAR, da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, compete à ELETROCAR:

- 10.1.1** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital, Termo de Referência e Contrato, oriundos da Licitação;
- 10.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
- 10.1.3** Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato;
- 10.1.4** Atestar a execução dos serviços;
- 10.1.5** Gerir e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e do Contrato;
- 10.1.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital, Termo de Referência e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;
- 10.1.7** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 10.1.8** Promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado e mediante recebimento da Nota Fiscal de Serviços;

10.1.9 Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

10.1.10 Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados em cada cartão eletrônico dos empregados (vale alimentação).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Caberá ao Fiscal do contrato nomeado pela ELETROCAR o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, além da manutenção das anotações e registros de todas as ocorrências, com intuito de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

11.2 O Fiscal do contrato deverá conferir a movimentação e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas;

11.3 Para pleitos sobre qualquer cláusula ou dispositivo deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com o fornecimento, a CONTRATADA deverá dirigir-se ao Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados à ELETROCAR;

12.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela ELETROCAR, a inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço da ELETROCAR;

b. Aplicação de multa administrativa a ser calculada na forma abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ELETROCAR ou, ainda, cobrada judicialmente:

b.1 Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

b.1.1 Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

b.1.2 Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

b.1.3 Multa de 30% (trinta por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor correspondente a nota fiscal do serviço, por não efetuar a recarga solicitada e/ou deixar de manter os quantitativos mínimos descritos nos itens 5.1 e 5.2 deste Contrato;

b.2 Multa por Recusa do Objeto:

b.2.1 Em caso de recusa de execução, após, regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução;

b.2.2 Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos;

b.2.3 Entende-se configurada a recusa, além da presunção prevista no subitem b.2.2. deste Termo, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências aqui contidas e no Termo de Referência;

b.3 Multa por Rescisão:

b.3.1 Não havendo mais interesse da ELETROCAR na execução do contrato, manifestada formalmente pelo Fiscal do mesmo, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 189, do RILC da ELETROCAR;

c. Multa de 10% (dez por cento), cumulada com a suspensão do direito de licitar e de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até dois anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

c.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC sem prejuízo das multas previstas no Edital;

12.4 Do ato da penalidade será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.5 A ELETROCAR poderá reconsiderar sua decisão dentro do estabelecido em edital;

12.6 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério da ELETROCAR e, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.7 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas;

12.8 Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas poderá ser aplicada à CONTRATADA Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.9 Ocorrendo prejuízo à ELETROCAR por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a ELETROCAR, o direito de aplicação das demais previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

13.1 Por ato unilateral da ELETROCAR, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;

13.2 Por ato unilateral da ANEEL, nos casos previstos na Subcláusula Quinta da Cláusula Nona do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 084/2000-ANEEL;

13.3 Amigavelmente, reduzido a termo no processo de licitação, desde que uma das partes comunique à outra, por escrito, sua vontade de fazê-lo, independentemente de qualquer indenização;

13.4 Judicialmente, nos termos da legislação;

13.5 A eventual tolerância da ELETROCAR para com a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a ELETROCAR de exercer, a qualquer tempo, contra a CONTRATADA, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

14.1 Para efeitos legais, o valor do presente contrato atinge o montante de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O creditamento dos Vales Alimentação em meio eletrônico nos cartões dos funcionários, devidamente comprovado, implicará no reconhecimento expresso da dívida por conta da ELETROCAR;

15.2 As condições ora ajustadas serão revistas, sempre que eventos oriundos de mudança na legislação fiscal, econômica ou mesmo pertinente ao conteúdo da prestação dos serviços, venha alterar substancialmente as condições da contratação aqui pactuada, aceitando as partes inovarem com base na teoria da imprevisão;

15.3 Fica a ELETROCAR autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à ELETROCAR ou a terceiros;

15.4 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

15.5 As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com recursos próprios;

15.6 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes;

15.7 A ELETROCAR e a CONTRATADA não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da ELETROCAR, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

16.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-la, não poderá ser cedido, caucionado, transferido, utilizado para qualquer operação financeira, ou de outra forma comprometido pela CONTRATADA, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da ELETROCAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDUTA ÉTICA**

17.1 A CONTRATADA submete-se aos termos e dispositivos vigentes do Regimento Interno da ELETROCAR e ao respectivo Código de Conduta e Integridade (parte integrante do mesmo), disponível no endereço eletrônico [http://www.eletrocar.com.br/transparencia/institucional/informacoes\\_funcionais](http://www.eletrocar.com.br/transparencia/institucional/informacoes_funcionais) (opção “Regimento Interno da Empresa”).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

18.1 No desempenho das obrigações previstas neste Contrato, as PARTES comprometem-se a não admitir nem tolerar, condutas que possam caracterizar corrupção, seja ela passiva ou ativa, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1 As PARTES confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.063/20 em vigência no Brasil, que estão De Acordo com o presente contrato, e por estarem plenamente cientes dos termos, reafirmam seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail. TESTEMUNHAS: Confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.063/20 em vigência no Brasil, a celebração, entre as partes, do contrato, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Carazinho-RS, .....

Esta Minuta de Contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ezequiel Faggion  
OAB 94.738B-RS